



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 016 de 2021

De 04 de agosto de 2021

"Regulamenta dispositivos das Leis Municipais n.º 012 e 013, ambas de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 de 2021

“Regulamenta dispositivos das Leis Municipais nº 012 e 013, ambas de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Tales Tadeu Tavares, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta o art. 97 da Lei Complementar nº 012/2020 e o art. 36 da Lei Complementar 013/2020, considerando:

Fp - para apuração deste fator deverá ser utilizado a Tabela 02 do Anexo XIX da Lei Complementar 012/2020;

Vm - para apuração deste fator deverá ser utilizado os valores constantes do art. 5º, itens “a” a “d” da Lei Municipal nº 1.591/2001 (Planta Genérica de Valores) e suas posteriores alterações;

Art. 2º - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 013/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Os valores referentes ao Fator de Planejamento estão definidos no anexo XIX do Plano Diretor Participativo do Município de Cambuí, e variam de acordo com a zona onde o empreendimento está localizado.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Considerando a recente alteração dos procedimentos para descaracterização de imóvel rural, que passou ao Poder Executivo a responsabilidade para sua operacionalização, o presente Projeto de Lei tem por objeto viabilizar mencionada prática no âmbito do Município de Cambuí/MG.

Diante da ausência de regulamentação pelas Leis Complementares 012/2020 – Plano Diretor, bem como pela Lei Complementar 013/2020 – Dispões sobre Normas e Condições para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano, para apuração, por meio deste, utilizaremos os valores constantes do art. 5º, itens “a” a “d” da Lei Municipal nº 1.591/2001 (Planta Genérica de Valores) e suas posteriores alterações.

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para que o Município possa desenvolver esta importante atividade, honrando os nossos compromissos assumidos junto à população e fomentando o seu desenvolvimento.

No melhor interesse do município, esperamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA/URGÊNTISSIMA**.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal